



**ESTATUTO DO
CENTRO ACADÊMICO EURYCLIDES ZERBINI
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AUTARQUIA ESTADUAL**

**TÍTULO I
Da Organização**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração, Sede e Fins**

Art.1 - O Centro Acadêmico Euryclides Zerbini, que usará a sigla CAEZ, é o órgão oficial e representativo dos acadêmicos de medicina da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Autarquia Estadual (Famerp), sem fins lucrativos, regido pela legislação vigente e pelo presente Estatuto, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto - São Paulo.

Art.2 - O CAEZ tem por princípios:

- I) O Estado de Direito;
- II) A Defesa da Vida;
- III) O ensino público e gratuito de qualidade e de acesso universal;
- IV) O ensino médico voltado às reais necessidades da população brasileira;
- V) A independência em relação a movimentos de cunho estritamente partidário, crença religiosa, raça ou orientação filosófica;
- VI) A defesa de um sistema de saúde público, gratuito e de qualidade.

Art.3 - São finalidades do CAEZ:

- I) Representar os acadêmicos de medicina da Famerp em todos os âmbitos;
- II) Contribuir para a integração dos seus membros no movimento estudantil, particularmente no Movimento Estudantil de Medicina (MEM), junto à Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM), constituindo-se Coordenação Local da mesma, o que não exclui sua participação em outras organizações de representação estudantil;
- III) Cooperar para a transformação do ensino médico de acordo com a realidade médico-social do país;
- IV) Manifestar-se publicamente, quando necessário, em nome dos alunos da Famerp;

V) Propugnar pela observância do disposto na Constituição da República Brasileira;

VI) Promover e participar de campanhas e movimentos que tenham por objetivo:

- a) A elevação da qualidade de vida da população brasileira;
- b) A consolidação e efetivação de nossa independência política e econômica;
- c) O cumprimento dos direitos e deveres constitucionais das categorias trabalhistas.

VII) Oferecer oportunidades semelhantes a todos os membros da coletividade, sem distinção de raça, cor, gênero, religião, nível econômico ou concepção ideológica;

VIII) Lutar em defesa das liberdades fundamentais;

IX) Promover atividades que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento social, cultural, político e científico do corpo discente.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art.4 - Serão membros do CAEZ todos os alunos regularmente matriculados no curso médico da Famerp.

Art.5 - São direitos dos membros:

- I) Participar de todas as atividades e serviços promovidos pelo CAEZ, os quais deverão ser discriminados em documento próprio elaborado a cada gestão;
- II) Participar das Assembleias do CAEZ, com direito a voz e voto;
- III) Participar das reuniões da Coordenadoria do CAEZ, com direito a voz;
- IV) Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Coordenadoria ou Coordenadores do CAEZ, sendo ela convocada de acordo com o estabelecido no Art 39, quando as julgar prejudiciais aos interesses do CAEZ ou contrárias ao presente Estatuto;
- V) Requerer vistoria dos livros da Coordenadoria Administrativa e/ou de Finanças e Patrimônio do CAEZ;
- VI) Votar e ser votado para os cargos eletivos do CAEZ, desde que preencha as condições estabelecidas no Art.54 do Cap. III, Título II.

Art.6 - São deveres dos membros:

- I) Observar todos os dispositivos deste Estatuto, cumprindo e acatando as decisões da Coordenadoria e Assembleia Geral;
- II) Cooperar para o progresso do CAEZ;
- III) Proceder com a máxima correção no recinto do CAEZ, ou fora dele, quando usar artigos com a sua logomarca ou qualquer outro meio de identificação do Centro Acadêmico;
- IV) Comparecer a todas as Assembleias Gerais promovidas pelo CAEZ;
- V) Indenizar a Coordenação de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, das avarias causadas nas instalações ou materiais do CAEZ, a juízo da Coordenadoria, por razões determinadas, for considerado isento de responsabilidade.

Parágrafo único – No caso do não cumprimento do inciso V, serão tomadas as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art.7 - Para gozar dos benefícios oferecidos pelo CAEZ, a Coordenadoria poderá exigir dos membros o pagamento de uma determinada anuidade, mensalidade ou taxa específica para a mesma, cujo valor deverá ser referendado em reunião ordinária da Coordenadoria.

§1º - O atraso do pagamento da anuidade ou mensalidade, por dois meses ou mais, deverá acarretar suspensão dos benefícios oferecidos pelo CAEZ.

§2º - Mensalidades pagas em dia terão desconto definido pela Coordenadoria.

§3º - A restituição de tais direitos ocorrerá mediante o pagamento integral do período em débito, sem o desconto estabelecido pela Coordenadoria por mensalidade paga em dia.

§4º - Será considerado sócio do CAEZ o aluno que possuir bolsa auxílio do CASA (Centro de Apoio Social ao Aluno – Diretoria Adjunta de Alunos da Famerp) durante o período de duração desta. Para tanto, o aluno deverá encaminhar solicitação através de ofício encaminhado à Coordenadoria, no qual deverá estar anexado a lista de selecionados no processo seletivo do ano vigente.

§5º - São considerados benefícios oferecidos pelo CAEZ:

- I) Carteirinha de identificação estudantil;
- II) Descontos nas festas e eventos promovidos pelo CAEZ (Sambaralho, 50Cent's, Prata da Casa, Choppadas, etc);
- III) Descontos em estabelecimentos conveniados com o CAEZ (lojas, restaurantes, academias, escolas de idioma, etc);
- IV) Descontos em impressões e fax;
- V) Cota de impressões gratuitas, a ser definida pela Coordenação de Finanças;
- VI) Outros benefícios futuros a serem definidos pela Coordenadoria.

§6º- A estrutura física da sede do CAEZ é de uso igual para todos os acadêmicos da medicina, não sendo este uso considerado benefício do sócio, e sim direito do acadêmico.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art.8 - O patrimônio do CAEZ é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e das rendas que possui ou venha a possuir.

Art.9 - A receita do CAEZ é proveniente de:

- I) Anuidade ou mensalidade de seus membros;
- II) Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- III) Serviços que venha prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV) Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar;
- V) Convênios, acordos e verbas pleiteadas junto a empresas, instituições ou outros órgãos, desde que aprovados pela Coordenadoria do CAEZ.

Art.10 - Qualquer receita a ser adquirida deve ser computada em livro de registro, assim como bens que venham a ser de propriedade do CAEZ.

Art. 11 - Todas as operações dependentes de crédito, para as quais não haja fundo de reserva necessário à sua efetuação, deverão ser aprovadas em reunião da Coordenadoria do CAEZ.

Art.12 - Em caso de dissolução do Centro Acadêmico o patrimônio será destinado a instituições assistenciais, na forma que for estabelecida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Coordenadoria, sua Composição e Competência

Art.13 - O CAEZ será estruturado por 10 (dez) Coordenações que constituirão uma Coordenadoria, a qual terá a seguinte composição:

- I) Um Coordenador Geral;
- II) Um Coordenador Administrativo;
- III) Um Coordenador de Finanças e Patrimônio;
- IV) Um Coordenador de Comunicações;
- V) Um Coordenador Científico;
- VI) Um Coordenador Sociocultural;
- VII) Um Coordenador de Educação e Saúde;
- VIII) Um Coordenador de Extensão e Políticas de Saúde;
- IX) Um Coordenador de Políticas Externas;
- X) Um Coordenador de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: A constituição das Coordenações, acima referidas, poderá ser modificada de acordo com as necessidades de cada gestão.

Art.14 - Compete à Coordenadoria:

- I) Nomear membros que constituirão uma Assessoria para cada Coordenação, as quais terão participação ativa, com direito a voz e voto dentro desta.
- II) Criar todas as comissões que julgar de utilidade;
- III) Desautorizar quem agir ou falar em nome dos acadêmicos de medicina da Famerp, exceção feita aos ocupantes de cargos de eleição ou nomeação;
- IV) Reunir-se semanalmente, em dia e horário predeterminados, discutindo e deliberando as pautas apresentadas por cada uma das Coordenações;
- V) Promover uma efetiva e eficaz integração entre todas as Coordenações e Assessorias, visando o desenvolvimento e execução dos projetos do CAEZ;
- VI) Na ausência ou impedimento do coordenador eleito, nomear para coordenador interino um dos respectivos assessores, desde que este obtenha mais de 2/3 (dois terços) dos votos, por prazo máximo de seis meses, após os quais deverão ser convocadas eleições suplementares para preenchimento do cargo, que será considerado vago;

Parágrafo único: A coordenadoria poderá decidir não realizar outra eleição para ocupação deste cargo, nomeando um dos membros para administração desta. Todavia, qualquer membro terá direito em solicitar a convocação desta eleição através de um abaixo

assinado com 50% (cinquenta por cento) mais um do total de alunos do curso de medicina da instituição.

VII) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

VIII) Despachar, com a máxima brevidade, todos os ofícios e documentos relativos à sua coordenação.

Art.15 - Perderá seu cargo o Coordenador que:

I) Solicitar por escrito seu desligamento;

II) Infringir as disposições deste Estatuto e não se dispuser a efetuar as atribuições inerentes ao cargo, tendo sido observado pela Coordenadoria por um período máximo de 1 (um) mês;

III) For julgado pela Coordenadoria por prática de alguma desonestidade ou ato desabonador de sua conduta moral;

IV) Abandonar o curso ou transferir-se da Famerp.

SEÇÃO I

Do Coordenador Geral

Art.16 - São atribuições do Coordenador Geral:

I) Representar o CAEZ, judicial e extrajudicialmente;

II) Convocar reuniões, Assembleias Gerais e sessões solenes do CAEZ;

III) Abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigindo todos os trabalhos;

IV) Superintender os serviços do CAEZ;

V) Promover a integração entre todas as Coordenações;

VI) Representar localmente a DENEM;

VII) Celebrar convênios e acordos com outras instituições, que forem aprovados em reunião da Coordenadoria;

VIII) Apresentar, em Assembleia Geral ordinária, relatório minucioso da gestão;

IX) Zelar pelo cumprimento desses Estatutos.

SEÇÃO II

Do Coordenador Administrativo e de Patrimônio

Art.17 - São atribuições do Coordenador Administrativo:

I) Manter o controle de material e patrimônio, zelando pela sua conservação;

II) Autorizar, juntamente com o Coordenador de Finanças e Patrimônio, todas as despesas necessárias, desde que referendadas pela Coordenadoria do CAEZ;

III) Substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual a Coordenadoria, em reunião ordinária, deverá nomear para o cargo interino qualquer membro do CAEZ, observando-se o disposto no item VI do Artigo 14;

IV) Secretariar as reuniões da Coordenadoria e Assembleias Gerais do CAEZ;

V) Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais, ficando sob sua responsabilidade os respectivos livros, além de providenciar seus registros em cartório quando se fizer necessário;

VI) Organizar e zelar pelo acervo cultural e histórico do CAEZ;

VII) Redigir e publicar, devidamente assinados, atas, editais, ofícios, notas, portarias do CAEZ;

Parágrafo único: Havendo o impedimento do Coordenador Administrativo e de Patrimônio, a função de formulação da ata deverá ser atribuída pelo coordenador para outro membro eleito do CAEZ.

VIII) Zelar para o bom andamento do planejamento anual da gestão.

IX) Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO III

Do Coordenador de Finanças

Art.18 - São atribuições do Coordenador de Finanças (e Patrimônio):

I) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os recursos pecuniários e, em geral, todos os bens e valores pertencentes ao CAEZ, inclusive patrimônio, guardadas as restrições consubstanciadas no Capítulo III do Título I.

II) Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao CAEZ;

III) Efetuar as despesas autorizadas pela Coordenadoria do CAEZ;

IV) Julgar a possibilidade de ressarcimento financeiro aos coordenadores para cobrir despesas fundamentais à execução de suas atribuições como previstas neste estatuto. Os casos válidos serão apenas as despesas notificadas previamente a sua efetuação.

V) Manter os registros de receita e despesa em livros específicos;

VI) Movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo, as contas bancárias, bem como receber qualquer valor destinado ao CAEZ;

VII) Viabilizar, quando possível, o pagamento das semestralidades da DENEM;

VIII) Apresentar, em Assembleia Geral ordinária, relatório minucioso das atividades da Coordenadoria durante seu mandato, que deverá ser anexado ao relatório do Coordenador Geral.

IX) Representar localmente a Coordenação de Finanças da DENEM;

X) Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO IV

Do Coordenador de Comunicações

Art.19 - São atribuições do Coordenador de Comunicações:

I) Divulgar as atividades e eventos promovidos pelo CAEZ nos mais diversos meios de comunicação;

II) Receber toda a correspondência dirigida ao CAEZ, levando-a ao conhecimento da Coordenadoria;

III) Coordenar a elaboração, confecção e divulgação de um jornal do CAEZ, bem como as atividades de seu conselho editorial;

IV) Redigir e publicar devidamente assinados, diplomas e certificados do CAEZ;

- V) Manter contato permanente, se possível, com a Coordenadoria de Comunicações da DENEM, divulgando e participando de todas as suas atividades;
- VI) Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO V

Do Coordenador Científico

Art.20 - São atribuições do Coordenador Científico:

- I) Organizar e fomentar o desenvolvimento, produções e discussões científicas do corpo discente realizando palestras, conferências, cursos e outras atividades afins que enriqueçam sua formação acadêmica;
- II) Divulgar, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicações, encontros, congressos, palestras, concursos, editais e outras promoções de interesse dos alunos, procurando estimular também a participação deles nos mesmos;
- III) Participar da coordenação e organização do Encontro Científico da Famerp (ECIF) e do Congresso Anual de Iniciação Científica (CAIC);
- IV) Redigir e publicar, devidamente assinados, atas, editais, ofícios, notas, portarias e diplomas do CAEZ, referentes a esta coordenação;
- V) Manter contato permanente, se possível, com a Coordenadoria Científica da DENEM, divulgando e participando de todas as suas atividades;
- VI) Participar ativamente das reuniões da Câmara de Pesquisa da FAMERP, uma vez que é membro nato da mesma, levando a esta os interesses e dúvidas do corpo discente da medicina e informando este do que ocorre nessa instância.
- VII) Participar ativamente das reuniões do Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEAA), uma vez que é membro nato deste, ou indicar um suplente que o faça, levando ao CEEAA os interesses e dúvidas do corpo discente da medicina e colaborar com suas atividades.
- VIII) Zelar pelo bom andamento das atividade do Conselho das Ligas da FAMERP (COLIG) executando e respeitando os artigos e atividades deste conforme Regimento Interno do COLIG.
- IX) Participar de todos os eventos nacionais ou estaduais que se relacionem com assuntos correlatos da coordenadoria, com o intuito de trocar experiências com outras escolas médicas, capacitar-se e atualizar-se nos assuntos referentes à pesquisa científica.
- X) Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO VI

Do Coordenador Sociocultural

Art.21 - São atribuições do Coordenador Sociocultural:

- I) Organizar e fomentar atividades, discussões e manifestações culturais dentro ou fora da Famerp;
- II) Intensificar o intercâmbio cultural e artístico com entidades de interesse dos estudantes;

III) Promover eventos que tenham como objetivo a integração dos acadêmicos, tais como: festas, recepções, chopadas, churrascos, dentre outros, de acordo com as disponibilidades financeiras do CAEZ;

IV) Manter contato permanente, sempre que possível, com a Coordenação de Cultura da DENEM, divulgando e participando de todas as suas atividades;

V) Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO VII

Do Coordenador de Educação e Saúde

Art.22 - São atribuições do Coordenador de Educação e Saúde:

I) Representar o CAEZ nas reuniões dos órgãos da FAMERP e outras instâncias externas relacionadas ao Ensino Médico, a fim de opinar e discutir sobre as deficiências do ensino e qualquer outro tipo de irregularidade no curso e aprovar, junto com os demais representantes destes órgãos, decisões referentes às atividades universitárias que sejam satisfatórias aos alunos;

II) Promover reuniões periódicas com os alunos interessados em conhecer e debater assuntos relacionados à educação e saúde, tais como: modelos pedagógicos inovadores, grades curriculares e de horários, pesquisas na área de educação, etc;

III) Manter contato permanente com os representantes das séries médicas;

IV) Manter contato permanente, se possível, com a Coordenação de Educação e Saúde da DENEM e representantes discentes da ABEM, divulgando e participando de todas as suas atividades;

V) Participar ativamente do processo de avaliação interna curricular, exigindo sua efetividade e validação junto aos órgãos relativos à educação médica;

IV) Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO VIII

Do Coordenador de Extensão e Políticas de Saúde

Art.23 - São atribuições do Coordenador de Extensão e Políticas de Saúde:

I) Organizar e fomentar trabalhos, projetos e discussões de políticas de saúde e de extensão com a interação com a coordenadoria científica na organização de projetos de extensão das ligas acadêmicas, palestras e atividades de interesse da comunidade, dentre outros;

II) Promover a capacitação dos estudantes interessados na área de políticas de saúde e extensão, através de palestras, cursos, etc;

III) Desenvolver projetos de extensão comunitária que envolvam e beneficiem a população local;

IV) Manter contato permanente, se possível, com as Coordenações de Extensão e de Políticas de Saúde da DENEM, divulgando e participando de todas as suas atividades;

V) Participar de todos os eventos nacionais ou estaduais que se relacionem com a extensão e políticas de saúde, com o intuito de trocar experiências com outras escolas

médicas, capacitar-se e atualizar-se nos assuntos referentes a extensão e políticas de saúde.

VI) Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO IX

Do Coordenador de Políticas Externas

Art.24 - São atribuições do Coordenador de Políticas Externas:

I) Captar, refletir e discutir posicionamentos acerca de assuntos pertinentes às demandas sócio-político-econômicas do cenário atual, gerando notas, repasses, palestras ou eventos políticos;

II) Representar o CAEZ em fóruns do Movimento Estudantil Médico junto à DENEM. Na sua impossibilidade, a Coordenadoria deverá apontar substituto.

III) Buscar articulações com Movimentos Estudantis (Centros/Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais dos Estudantes e outras agremiações) e Sociais.

IV) Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO X

Do Coordenador de Assistência Estudantil

Art.25 - São atribuições do Coordenador de Assistência Estudantil:

I) Atuar no sentido de garantir os direitos dos membros de terem Acesso e Permanência quanto à estrutura física à um educação pública, gratuita e de qualidade;

a) No âmbito do acesso estudantil, defender o direito a uma estrutura física de qualidade, cuidando de assuntos, por exemplo, quanto a cenários de ensino, restaurante universitário, transporte e biblioteca;

b) No âmbito da permanência estudantil, defender a assistência social estudantil, tendo como princípio a igualdade de condições de acesso e permanência na IES, reduzindo as desigualdades apresentadas pelo conjunto de estudantes que apresentem dificuldades socioeconômicas de prosseguirem sua vida acadêmica; atuar prioritariamente nos quesitos moradia, alimentação e recursos financeiros.

II) Responsável discente pelo Núcleo de Atenção à Saúde dos Alunos – N.A.S.A;

III) Trabalhar conjuntamente com a Coordenação do C.A.S.A no âmbito da Assistência Social Estudantil;

IV) Participar de todos os eventos nacionais ou estaduais que se relacionem com a assistência estudantil, com o intuito de trocar experiências com outras IES, capacitar-se e atualizar-se nos assuntos referentes;

V) Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO V

Das Assessorias

Art.26 - Serão assessores das Coordenações quaisquer membros do CAEZ, desde que referendados pela Coordenadoria.

Art.27 - São funções do Assessor:

I) Assessorar o respectivo Coordenador em todas as suas atribuições e funções;

II) Discutir e deliberar os assuntos pertinentes à sua Coordenação;

III) Substituir o respectivo Coordenador quando da sua ausência.

Art.28 - O período de exercício dos assessores cessará com o término do mandato da gestão vigente.

Art.29 - A seu critério, a Coordenadoria poderá substituir membros das Assessorias, nomeando outros em sua substituição.

Art.30 - Perderá seu cargo o Assessor que incorrer nos itens previstos no Art.15 do Cap.IV, Título I.

CAPÍTULO VI Da Representação

Art.31 - O CAEZ, com o fim de manter as mais estreitas relações com todos os universitários do país, poderá filiar-se a quaisquer organizações estudantis, onde será representado, sempre que possível, nas atividades oficiais das mesmas, na forma prevista por este e pelos respectivos estatutos.

Art.32 - Os representantes do CAEZ nos eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais na área de saúde serão escolhidos em reunião ordinária da Coordenadoria.

Parágrafo único: Dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do término dos eventos, os representantes escolhidos deverão comparecer em reunião ordinária da Coordenadoria para apresentar minucioso relatório das atividades.

Art.33 - o CAEZ, como Coordenação Local da DENEM, quando consoante, cumprirá todas as atribuições previstas no Estatuto da mesma.

TÍTULO II Dos Órgãos de Deliberação

Art.34 - São órgãos deliberativos do CAEZ:

I) As Reuniões da Coordenadoria;

II) As Assembleias Gerais.

CAPÍTULO I Das Reuniões da Coordenadoria

Art.35 - A Coordenadoria do CAEZ reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral semanalmente, em sessão ordinária, e sempre que houver necessidade, em sessão extraordinária.

§1º - Nessas reuniões, apenas os coordenadores da gestão vigente terão poder de voto. No entanto, por decisão unânime de gestão, tal votação poderá ser estendida aos demais membros presentes.

§2º - As sessões ordinárias deverão ter dia e horário pré-definidos, de acordo com a disponibilidade dos Coordenadores;

§3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer momento, desde que sejam consideradas necessárias.

Art.36 - Os trabalhos das reuniões serão divididos em duas partes: expediente e ordem do dia.

§1º - No expediente deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior, além de apresentados e discutidos os papéis recebidos pelo CAEZ que interessarem à reunião em apreço;

§2º - A ordem do dia constará da discussão e deliberação dos assuntos apresentados pelas coordenações Todos os membros presentes terão direito a voz.

Art.37 - As deliberações da Coordenadoria serão tomadas por maioria simples dos votos.

§1º - Não serão válidas as deliberações adotadas em reunião da qual não se façam presentes em número a maioria simples dos Coordenadores.

CAPÍTULO II

Das Assembleias Gerais

Art.38 - A Assembleia Geral é o fórum máximo de deliberação do CAEZ, sendo constituída por todos os seus membros, com direito a voz e voto.

Art.39 - À Assembleia Geral compete:

I) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de competência do CAEZ ou relacionados com os estudantes do curso médico da Famerp;

II) Aprovar reforma ou emenda a este Estatuto na forma que se estabelece;

III) Interpretar este Estatuto e resolver casos nele omissos;

IV) Deliberar sobre a pauta para a qual foi convocada e assim votar propostas a ela apresentada por qualquer de seus membros;

V) Julgar, em última instância, suspensão ou exoneração dos membros eleitos para os cargos representativos que deixarem de cumprir suas atribuições ou tenham comprometido a imagem do CAEZ, bem como a qualquer irregularidade no processo eleitoral;

VI) Conhecer e apreciar o relatório e a prestação de contas da Coordenadoria cujo mandato expirar e para a transmissão de cargos àquela cujo mandato se inicia;

VII) Eleger, no caso de destituição das Coordenações, uma junta governativa de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) de seus membros, os quais responderão pelo

CAEZ até que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se processem eleições de conformidade com o presente estatuto.

Art.40 - As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

- I) Por iniciativa do Coordenador Geral;
- II) Por solicitação de 3 (três) membros eleitos para coordenadorias do CAEZ;
- III) Por requerimento em proposta subscrita de 1/10 (um décimo) de seus membros.

Art.41 - A Assembleia Geral deverá ser convocada nos períodos letivos, em dia útil, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de edital afixado nos murais do CAEZ e, sempre que possível, divulgadas em salas de aula, devendo-se constar no mesmo a pauta, data, horário e local de sua realização.

Art.42 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 20% (vinte por cento) de seus membros e, após 24 (vinte e quatro) horas, em segunda convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) de seus membros.

Parágrafo único: Se, em segunda convocação, não atingir o quórum mínimo após 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, os membros presentes ficam autorizados a deliberar soberanamente sobre a pauta convocada.

Art.43 - A Assembleia Geral tem poder soberano de decisões e suas deliberações devem ser votadas por maioria simples sob forma simbólica, nominal ou secreta.

Art.44 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Coordenador Geral e secretariadas pelo Coordenador de Administrativo e de Patrimônio.

§1º - Em seus impedimentos, estes serão substituídos por outros membros das demais Coordenações, na forma prevista neste estatuto;

§2º - Em caso de impedimento destes, os mesmos serão substituídos por qualquer membro eleito dentre os presentes.

Art.45 - Caberá à Coordenação Geral tomar as medidas necessárias para a boa instalação das mesmas e boa organização dos trabalhos.

Art.46 - Da ordem do dia constarão, apenas e obrigatoriamente, os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art.47 - A Assembleia Geral poderá adotar normas próprias de funcionamento mediante deliberação da maioria de seus participantes, desde que preservados os princípios democráticos e o Estado de Direito.

Art.48 - As decisões da Assembleia Geral entrarão em vigor a partir de sua publicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as que dependerem de providências posteriores.

CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral

Art.49 - As eleições para o preenchimento dos Cargos Representativos do CAEZ serão regulares e suplementares.

Art.50 - As eleições regulares para o CAEZ deverão ser realizadas na segunda quinzena de abril, anunciadas pelo Coordenador Geral através de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do pleito.

Art.51 - Os candidatos a qualquer dos Cargos Representativos devem inscrever-se na Secretaria do CAEZ até 5 (cinco) dias úteis do pleito.

Art.52 - São Cargos Representativos:

- I) A Coordenadoria do CAEZ;
- II) Os 2 (dois) representantes discentes na ABEM (Associação Brasileira de Educação Médica).

Art.53 - Os Cargos Representativos do CAEZ serão eleitos pelo voto direto e secreto de seus membros, obedecendo ao sistema de cédula única, não sendo admitido voto por aclamação ou procuração.

Art.54 - O mandato para os Cargos Representativos é de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

§1º - É facultada a imediata reeleição dos membros eleitos para os Cargos Representativos.

§2º - Para a Coordenadoria do CAEZ é condição de elegibilidade estar registrado em apenas uma chapa candidata.

Art.55 - Aos Cargos Representativos poderão candidatar-se qualquer membro do CAEZ, desde que respeitados os seguintes critérios:

I) Para o cargo de Coordenador Geral, estar cursando, na ocasião do pleito, o terceiro, quarto ou quinto ano do curso médico;

II) Para os demais cargos, estar cursando o primeiro, segundo, terceiro, quarto ou quinto ano do curso médico.

Parágrafo único: os candidatos eleitos que não forem promovidos à série imediata do curso médico não perderão os direitos decorrentes de sua eleição.

Art.56 - São inelegíveis para qualquer Cargo Representativo do CAEZ os alunos que houverem perdido o cargo anterior, eletivo ou não, em consequência de condenação por delito de responsabilidade.

Art.57 - Será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples de votos.

§1º- Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, onde concorrerão apenas os candidatos ou chapas empatados.

§2º - Quando somente uma chapa ou candidato estiver concorrendo a um determinado cargo, esta(e) deverá obter, pelo menos, metade mais um dos votos válidos para que se considere eleita(o).

Art.58 - Após encerradas as inscrições para as eleições, realizar-se-á uma Assembleia Geral para apresentação das chapas/candidatos e seus respectivos programas, funcionando com qualquer número de membros.

Art.59 - As eleições obedecerão às seguintes normas:

I) O CAEZ ou a Famerp fará imprimir uma cédula única onde constarão, pela ordem da inscrição, o nome das chapas para a Coordenadoria do CAEZ, com seus ocupantes e seus respectivos cargos e representantes ABEM.

II) Haverá uma mesa receptora de votos presidida pelo Diretor Adjunto de Alunos auxiliado por número de escrutinadores correspondente ao número de chapas candidatas e indicados pelas mesmas;

III) Identificação do votante mediante a apresentação de cédula de identidade ou carteira de estudante confrontando-a com a lista nominal fornecida pela Famerp;

IV) Garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;

V) Apuração imediata das urnas após o término da votação com anúncio dos eleitos;

VI) Número de votos na urna deverá ser igual ao número de assinaturas nas atas da votação, tolerando-se uma margem de erro de até 3% (três por cento), caso contrário, a votação naquela urna será considerada nula;

VII) Cédula que tiver qualquer marca, emenda, rasura ou inscrição além do considerado necessário será anulada;

VIII) Será necessário quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros para a eleição ser considerada válida;

Art.60 - Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições ou apurações, cabe à parte interessada direito de protesto, que será julgado pela Assembleia Geral. O protesto deverá ser entregue, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.61 - Os casos omissos, referentes ao procedimento das eleições e sua apuração serão resolvidos pela Mesa, cabendo da decisão que for adotada recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.62 - A divulgação dos resultados será oficializada em edital na prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração das urnas, constando no mesmo a data da posse da nova gestão.

Art.63 - A transmissão do cargo à nova gestão do CAEZ e alunos eleitos para a ABEM, dar-se-á em Assembleia Geral, marcada na primeira quinzena de novembro, com qualquer número de participantes, sendo então lavrado, em livro próprio, um termo de posse a ser assinado por todos os membros eleitos.

Parágrafo único: O ato de posse deverá ser presidido pelo Diretor Executivo da Famerp.

TÍTULO III

Disposições Finais

Art.64 - Nenhum cargo do CAEZ será remunerado.

Art.65 - É vetado ao CAEZ qualquer atividade de caráter político-partidária.

Parágrafo único: Aos seus membros é permitida a livre filiação a qualquer organização com este fim, sem prejuízo de suas atribuições para com o CAEZ.

Art.66 - O CAEZ poderá, de acordo com suas disponibilidades financeiras, colaborar com a Comissão de Formatura da turma que irá formar, na construção de um painel de fotos da mesma, o qual permanecerá exposto nas dependências da Famerp.

Art.67 - O CAEZ não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer ordem assumidos por qualquer de seus membros fora de suas atribuições deliberadas em fóruns legítimos do CAEZ.

Art.68 - Os membros do CAEZ, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAEZ em virtude do ato da gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art.69 - O CAEZ só poderá ser dissolvido com a presença de três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art.70 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, deverá ser registrado em cartório, publicado no Diário Oficial, impresso, amplamente divulgado aos membros e enviado aos diversos órgãos da Famerp e entidades estudantis às quais for filiado, para sua homologação e conseqüente reconhecimento do CAEZ, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.71 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião da Coordenadoria ou em Assembleia Geral.

Art.72 - O exercício das atribuições delegadas pelo CAEZ tem como limite o que se dispõe neste Estatuto.

Art.73 - O membro que infringir os preceitos deste Estatuto, das deliberações da Coordenadoria do CAEZ ou de Assembleia Geral, sofrerá penalidade determinada em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Art.74 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução de Assembleia Geral convocada para este fim.

Art.75 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do primeiro dia útil a contar da data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando as disposições em contrário.